PROCESSO Nº	REG. PROC. Nº	FOLHA Nº
47/12	05	24V

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/12

Autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com instituições financeiras e outras para concessão de empréstimos, financiamentos e de cartão de crédito e outras formas de crédito aos servidores camarários e vereadores, mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providênvias.

Autor: de Ademir Albano Lopes

PROJ. 305

AUTUAÇÃO

Aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2012 autuo o P.R. nº 02/12

Eu, ,subscrevi

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.° 02 /2012

Autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com instituições financeiras e outras para concessão de empréstimos, financiamentos e de cartão de crédito e outras formas de crédito aos servidores camarários e vereadores, mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot.N. 403 L.Nº 31 Fls. 116
Recebido em 17/04/2012
FUNCIONÁRIO

Art. 1°. O Poder Legislativo, através de seus representantes, fica autorizado a firmar convênio com instituições financeiras e com entidades representativas do funcionalismo público, visando à concessão de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito aos servidores camarários e aos vereadores, mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo único. O procedimento e normas referentes à consignação em folha de pagamento de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito poderão ser estipulados através de Ato da Presidência.

Art. 2°. O convênio firmado entre as partes tem por objeto permitir que o Poder Legislativo faça os débitos em holerites referentes aos valores de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito e outras formas de crédito a serem concedidos aos servidores camarários e vereadores, bem como de contribuições associativas e sindicais, desde que expressamente autorizados por eles, na forma avençada em contrato ou ato de livre manifestação de vontade, subscrito por 2 (duas) testemunhas.

§ 1° As autorizações dos servidores camarários e vereadores para desconto em folha serão feitas em 2 (duas) vias, de igual teor, ficando uma via com a Seção de Pessoal e a outra via no órgão que deu origem ao desconto.

§ 2° O pedido, bem como a concessão dos empréstimos, financiamentos e cartão de crédito, deverá ser realizado diretamente

D.D.B

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 47

fls 24V, do Registro de Processo nº 05

Leme, 17 de abril de 2012

ncionário MO

pelos servidores públicos municipais e vereadores junto aos bancos e instituições financeiras interessadas e entidade representativa da classe.

§ 3º A Câmara Municipal fica obrigada a consignar os descontos em folha de pagamento de seus servidores e vereadores quando expressamente autorizados por eles na forma prevista no caput deste artigo.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Leme não se responsabiliza pela solvência de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito, ante a hipótese do servidor vir, a qualquer título, desligar-se do serviço público ou em razão do óbito deste, bem como, dos vereadores detentores de mandato parlamentar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala das Sessões "Professor Arlindo Favaro", em 16 de abril de 2012.

ADEMIR ALBANO LOPES
Vereador

D.D.B

JUSTIFICATIVA

O projeto de resolução em questão visa autorizar o Poder Legislativo a firmar convênio com instituições financeiras e outras para concessão de empréstimos, financiamentos e de cartão de crédito e outras formas de crédito aos servidores camarários e vereadores, mediante consignação em folha de pagamento, o que trará benefícios a todos as pessoas acima.

Além disso, tal resolução contribui para a regulação do procedimento de consignação em folha de pagamento, bem como exime de qualquer responsabilidade a Câmara Municipal de Leme.

ADEMIR ALBANO LOBES
Vereador

D.D.B

A Assessoria Legislativa
para parecer em 17/04/12

PRESIDENTE

Ao Expediente
23/4/2012

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 02/2012

EMENTA: Autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com instituições financeiras e outras para concessão de empréstimos, financiamentos e de cartão de crédito e outras formas de crédito aos servidores camarários e vereadores, mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Ademir Albano Lopes.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente Projeto de Resolução, apresenta o relatório, que também é o voto de seus membros, bem como, o parecer:

1-) Trata-se de Projeto de Resolução que membro do Poder Legislativo busca autorização para o Poder Legislativo firmar convênio com instituições financeiras e outras para concessão de empréstimos, financiamentos e de cartão de crédito e outras formas de crédito aos servidores camarários e vereadores, mediante consignação em folha de pagamento.

2-) O Projeto ora analisado encontra-se devidamente justificado, sob o fundamento de que referida resolução contribui para a regulamentação do procedimento de consignação em folha de pagamento, bem como exime de qualquer responsabilidade a Câmara Municipal de Vereadores.

3-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal e não ofende a Constituição Federal, nem a Lei Orgânica do Município ou o Regimento Interno desta Edilidade, tendo em vista que referida resolução contribui para a regulamentação do procedimento de consignação em folha de pagamento, bem como exime de qualquer responsabilidade a Câmara Municipal de Vereadores. Por isso, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de resolução em questão.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 27 de abril de 2012.

Osvair Antunes da Silva
Presidente

Ademir Albano Lopes
Vice-Presidente

José Eduardo Giacomelli
Secretário

A Ordem do Dia
02 / 5 / 2012
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 02/12, APROVADO POR UNANIMIDADE.

Em, 02 de maio de 2012.

João Marcos Demétrio
Presidente

RESOLUÇÃO N.° 305, de 03 de maio de 2012.

Autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com instituições financeiras e outras para concessão de empréstimos, financiamentos e de cartão de crédito e outras formas de crédito aos servidores camarários e vereadores, mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Resolução:

Art. 1°. O Poder Legislativo, através de seus representantes, fica autorizado a firmar convênio com instituições financeiras e com entidades representativas do funcionalismo público, visando à concessão de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito aos servidores camarários e aos vereadores, mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo único. O procedimento e normas referentes à consignação em folha de pagamento de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito poderão ser estipulados através de Ato da Presidência.

Art. 2°. O convênio firmado entre as partes tem por objeto permitir que o Poder Legislativo faça os débitos em holerites referentes aos valores de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito e outras formas de crédito a serem concedidos aos servidores camarários e vereadores, bem como de contribuições associativas e sindicais, desde que expressamente autorizados por eles, na forma avençada em contrato ou ato de livre manifestação de vontade, subscrito por 2 (duas) testemunhas.

§ 1° As autorizações dos servidores camarários e vereadores para desconto em folha serão feitas em 2 (duas) vias, de igual teor, ficando uma via com a Seção de Pessoal e a outra via no órgão que deu origem ao desconto.

§ 2º O pedido, bem como a concessão dos empréstimos, financiamentos e cartão de crédito, deverá ser realizado diretamente pelos servidores públicos municipais e vereadores junto aos bancos e instituições financeiras interessadas e entidade representativa da classe.

§ 3º A Câmara Municipal fica obrigada a consignar os descontos em folha de pagamento de seus servidores e vereadores quando expressamente autorizados por eles na forma prevista no caput deste artigo.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Leme não se responsabiliza pela solvência de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito, ante a hipótese do servidor vir, a qualquer título, desligar-se do serviço público ou em razão do óbito deste, bem como, dos vereadores detentores de mandato parlamentar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Leme, 03 de maio de 2012.

João Marcos Demétrio
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal.
Em, 03 de maio de 2012.

João Renato G. de Andrade
Assistente Admº